



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD - CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

**LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado em	20/09/13
No jornal	Diário M-S
Edição nº	5179
	Sania

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, Parte do Lote Rural nº 3 da Quadra nº 44, com área de 49.999,98 M<sup>2</sup> (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados, e noventa e oito centímetros quadrados), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o imóvel urbano:

I - Parte do Lote Rural nº 3 (Área Remembrada)- Situado à quadra nº 44 do município de Glória de Dourados-MS com área de 49.999,98m<sup>2</sup> (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados) dentro das seguintes confrontações: Considerando como ponto de partida o marco nº M0=4, há uma distância de 250,00 metros e mais 30,00 metros da faixa de domínio da BR- 376; Deste marco e com o rumo 66° 47' SE e confrontando com o Perímetro Urbano do Município de Glória de Dourados -MS, percorrendo uma distância de 166,6666 metros, encontra-se o marco nº M1; Deste marco e com o rumo 23° 16' SW percorrendo uma distância de 300,00 metros e confrontando com Parte do Lote Rural nº 3 (Três) (Área Remanescente) da Quadra nº 44 (Quarenta e quatro), encontra-se o marco nº M2; deste marco, seguindo o rumo 66° 47' NW, percorrendo uma distância de 166,6666 metros, confrontando com Parte do Lote Rural nº 3 (Três) (Área Remanescente) da Quadra nº 44 (Quarenta e quatro) encontra-se o marco nº M3; Deste marco, seguindo o rumo 23° 16' NE, percorrendo uma distância de 300,00

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**



8



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 03.155.942/0001-37**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD - CEP 79730-000**  
**Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777**

metros, confrontando com Parte do Lote Rural nº 1(Um) da Quadra nº 44 (Quarenta e quatro), encontra-se novamente o marco nº M0=4 ponto de partida deste memorial.

Art. 2º - O preço pela aquisição do imóvel objeto do artigo anterior é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagos, da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor, até o dia 05 de Setembro de 2013;
- II - 50 % (cinquenta por cento) do valor, até o dia 05 de outubro de 2013;

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente desta lei, a dotação orçamentária:

9	FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
02	PODER EXECUTIVO
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL
020604	FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16	Habitação
16 482	Habitação Urbana
16 482 0070	Implantação de Unidades Habitacionais
16 482 0070 1039 0000	Aquisição de Imóveis
4.590.61.00	Aquisição de Imóveis
1,00,000	001,001 Recursos Próprios

Art. 4º - A área em referência foi avaliada pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 076/2013 de 13 de Agosto de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, 29 DE AGOSTO DE 2013.**

Publicado em	20/09/13
No Jornal	Diário M.S
Edição n.º	5179
	Lania

**ARCENO ATNAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE**  
**GLÓRIA DE**  
**DOURADOS**

